



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 184, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 108/2019

AUTOR: VEREADOR EDILSON FUMASSA – FUMASSA - PSDB

Autoriza o Executivo Municipal a regulamentar a prestação de serviço de “Pet Shop Móvel” na cidade de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santo André, autorizada a regulamentar a prestação de serviços de “Pet Shop Móvel” na cidade de Santo André.

Parágrafo único. Serão permitidos os serviços de banho e tosa nos veículos adaptados para “Pet Shop Móvel”.

Art. 2º A administração pública emitirá alvará para a atividade comercial de prestação de serviços de “Pet Shop Móvel”, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta lei, a referida unidade móvel será adaptada para atender todos os serviços prestados em uma loja de animais convencional.

§ 1º Deverá conter na unidade “Pet Shop Móvel” mesas adaptadas, lavatórios, sopradores, secadores, gaiola de espera, porta com trava, todos os equipamentos para tosa e tudo aquilo que é necessário para banho, bem como a estrutura clínica caso seja a finalidade.

§ 2º Somente profissionais certificados em cursos específicos da área poderão atuar no banho e tosa dos animais, bem como no atendimento clínico conforme regulamentação da classe.

§ 3º Para os serviços de “Pet Shop Móvel” é necessário veículo adaptado tipo van ou similar, desde que contenha a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada e o CAT - Certificado de Adequação de Trânsito, fornecido pelo órgão competente.

Art. 4º A unidade “Pet Shop Móvel” poderá conter também loja com venda de produtos pet como shampoos, condicionadores, acessórios diversos, petiscos embalados e produtos específicos para infestações de pulgas, carrapatos e verminoses e medicamentos caso haja atendimento clínico na unidade.

Autógrafo nº 184/2019

Art. 5º O profissional interessado na atividade de “Pet Shop Móvel” deverá solicitar junto à administração Municipal a emissão de alvará e será considerado microempreendedor individual.

§ 1º Para obtenção de alvará, o veículo Pet Shop Móvel deverá possuir no máximo, 10(dez) anos de fabricação.

Art. 6º O “Pet Shop Móvel” que realizar os serviços de banho e tosa deverá disponibilizar um local para que o tutor seja capaz de visualizar os serviços prestados.

§ 1º A visualização do tutor poderá ser através de material transparente ou através de circuito de câmeras.

§ 2º O “Pet Shop Móvel” deve possuir porta de segurança e ar condicionado, caso não haja ventilação telada/gradeada adequada.

Art. 7º O “Pet Shop Móvel” terá autonomia mínima de energia e água através da adaptação na unidade móvel, exceto para utilização em ambiente privado.

Parágrafo único. É obrigatório ter capacidade mínima de armazenamento de água usada e descartá-la de forma a não comprometer o meio ambiente e a saúde pública.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, a realização de vistorias e a devida fiscalização.

Parágrafo único. A loja de animais móvel poderá estacionar em qualquer via pública, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º O descumprimento desta lei incorrerá nas sanções devidas, aplicáveis de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, com a possibilidade da suspensão dos serviços prestados.

Art. 10º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de novembro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente